



EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2020
(ao PL nº 4.372, de 2020)

Modifique-se a alínea b do inciso II do parágrafo único do Art. 26 do PL nº 4.372/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

Parágrafo único.

II -

.....
b) aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta, como formulada no Projeto aprovado na Câmara dos Deputados, é inconstitucional, pois ataca o principal fundamento da política de fundos na educação: a valorização dos profissionais do magistério, como fator de indução da qualidade na oferta.

Afronta o debate da EC 108/20, que não apenas encerrou a prática de inserir o pagamento de inativos com os recursos das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, a partir da vedação expressa do §7º acrescido ao art. 212 da CF, bem como expressamente estabeleceu, pelo art. 212-A, inciso XI, que o modelo de fundos se volta aos “profissionais da educação básica em efetivo exercício” incorporando o acúmulo jurídico em torno do conceito.

Assim, faz-se necessário excluir a possibilidade de pagamento de terceirizados e os integrantes das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, deixando unicamente a previsão de integrantes de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

SF/2053.46184-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala das sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/20535.46184-49